

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.º 010/2018
CREDENCIAMENTO N.º 001/2018

O MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, torna pública a abertura do **Processo Licitatório tipo CREDENCIAMENTO N.º 001/2018**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **O Lajeado Grande/SC**, torna público para conhecimento de todos os interessados que, a partir do dia **07 de fevereiro de 2019**, de **07:30h às 17:00h** , estará aberto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de saúde, em conformidade com o disposto neste edital de credenciamento, cujo objeto social abranja atividades requeridas.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitações, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente procedimento administrativo **Credenciamento** de empresa (s) especializada (s) com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia clínica aos usuários do SUS do Município de Lajeado Grande/SC, de acordo com os preços da Tabela SUS, editada pelo Ministério da Saúde, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na realização de exames de patologias clínicas no prazo estipulado no preâmbulo item 01, e que atenderem as exigências deste edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no

país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Lajeado Grande/SC.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 – Fornecer espaço físico à contratante junto a Unidade de Saúde do município para atendimento aos usuários e realização dos procedimentos de coleta de material para os exames, justificando tal necessidade tendo em vista as características territorial e populacional do município ao passo que caso mais de uma empresa vier a ser credenciada, a unidade de saúde organizará escala entre as empresas interessadas na prestação do serviço.

4.2 - A contratante fiscalizará os serviços através do Setor de Fiscalização de Contratos, designado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

4.4 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

4.6 - Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 – Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;

5.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Lajeado Grande, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.

5.3 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao município de Lajeado Grande/SC, bem como abster-se de coletar material do usuário junto a

unidade de saúde para realização de exames adicionais, além dos fornecidos gratuitamente pela unidade de saúde sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidade de multa prevista neste edital.

5.4 - Prestar atendimento aos usuários em dependências cedidas pelo município, durante no mínimo 01 (um) dia por semana e para a possibilidade de haver apenas uma empresa credenciada, o atendimento aos usuários necessariamente será durante 02 (dois) dias por semana, fornecendo ainda um número de contato telefônico de plantão, para coleta de exames de urgência e emergência.

5.5 – O atendimento aos usuários será realizado nas dependências das Unidades de Saúde de Lajeado Grande, salvo em casos em que o paciente com dificuldade de ambulação, deverão realizar a coleta do material em suas residências, sem custo adicional para o município.

5.6 – O credenciado deverá disponibilizar funcionário e transporte para o mesmo para realizar coleta domiciliar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, caso o usuário não reúna condições físicas para comparecer ao local da coleta, sem quaisquer custos a municipalidade.

5.7 – Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Lajeado Grande/SC, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde habilitado, conforme protocolos da secretaria municipal.

5.8 - A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

5.9 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

5.9.1 - Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.10 - Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.

5.11 - Apresentar as guias de requisição devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Grande/SC.

5.12- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.13- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.14- Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

5.15- Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.16- Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.17- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.18- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.19 - Os laboratórios devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

5.20 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para o Município;

5.21 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

6 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

6.1. A partir do dia **07 de fevereiro de 2019 das 07:30h as 17:00h**, o setor de licitações do município estará recebendo o envelope (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referente a este credenciamento, na Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, situada na Rua Vitória, 513 - Centro - CEP 89.825-000 – Lajeado Grande/SC.

6.2 – Os documentos necessários para o credenciamento são os dos itens 7 a 7.7 do edital, deverão ser apresentados juntamente com a Proposta de Credenciamento anexo II, em um único envelope lacrado que deverá constar as seguintes informações:

À *PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE/SC*

À *At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO*

À *PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):* .

À *CNPJ (MF) N°*

À *REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS N° 001/2018*

7 – DA HABILITAÇÃO

A habilitação ocorrerá após apreciação dos documentos relacionados no **item 7** deste edital, e estará desabilitada a empresa que, não atender a todos os subitens do item 7.

7.1 – DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor municipal, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria.

7.3 – DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI

- a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade. (ANEXO II).
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo. (Anexo III).

7.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope - HABILITAÇÃO.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br , válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

7.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante, válida na data de abertura da Licitação;

7.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante,

comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.

- b) Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou de Medicina do respectivo estado, conforme estabelecido na Lei 6839/80. Art. 1º;
- c) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas (no caso de farmacêutico) ou patologia (no caso de médico);
- e) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária dos locais de coleta vigente na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- f) Alvará de localização e funcionamento dos locais de coleta, vigente na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES- como laboratório de análises clínicas ou patologia clínica.
- h) Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente;
- i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004.
- j) Contrato com empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.
- m) Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

7.7 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

- a) A interessada deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo V deste edital devidamente preenchido, no qual deverá constar os dados bancário da credenciada, informando o número e nome do Banco, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência.

7.8 – A empresa que não cumprir todos os requisitos de acordo com o item 7 e seus subitens, estará impedida de credenciar-se com o Município de Lajeado Grande/SC, até que se regularize de acordo com as exigências deste edital.

8 – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO.

8.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das documentações apresentadas;
- c) Adjudicação e Homologação.

9 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL.

9.1. Até o 5º dia anterior a abertura do envelope, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

9.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação;

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado o mesmo, dando a publicidade necessária aos interessados para que se organizem de acordo com o edital retificado;

10 – JULGAMENTO.

10.1. No dia **12/02/19 as 09:00** será realizada a primeira análise dos documentos apresentados pela (s) empresa (s) interessada (s), bem como será divulgado na imprensa oficial do Município, a data das demais análises de documentos no caso do surgimento de mais empresas interessadas em se credenciar com o Município;

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

11 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

11.1. Recursos:

11.1.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento do credenciamento;

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, devidamente justificada pelo recorrente, obedecendo aos prazos neste edital;

11.2. Penalidades:

11.2.1. A inexecução ou descumprimento das obrigações contratuais, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV - Advertência;

V - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8. 666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

VI - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lajeado Grande/SC, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Município;

VII - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VIII - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

11.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Lajeado Grande de acordo com os prazos previstos em lei;

11.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12 - HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

12.1 - Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes do edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do termo de Contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, o qual será submetido ao adjudicatário para assinatura.

12.2 - Homologado pelo Gestor do Fundo do Municipal de Saúde, o(s) termo(s) de contrato e a(s) nota(s) de empenho devidamente assinados, poderá o responsável pela Secretaria de Saúde, solicitar, mediante a emissão da Ordem Inicial dos Serviços, a o respectivo adjudicatário, o início da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, durante o período de sua vigência.

13. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

13.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

13.2. O Município convocará as empresas credenciadas par assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI).

13.4. A convocação para assinatura do contrato, ser á feita, por email, fax, ou correios.

13.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.5. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 13.4, acarretará a perca do direito de credenciamento, e ficando sujeito as sanções da Lei nº 8.666/93.

13.4. A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado em conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

14. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. A remuneração dos serviços será feita segundo o valor unitário fixado conforme **TABELA SUS DO MINISTERIO DA SAÚDE.**

14.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1301.10.301.1001.2031 – Manutenção das Atividades da Saúde

15 – RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PREST AÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

15.2 - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

15.3 - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

16 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1 - A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico nas dependências físicas e instalações dessa municipalidade, os serviços de coleta de exames laboratoriais, objeto deste edital, mediante emissão da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pelo Setor competente da Prefeitura.

16.2 - Os exames serão realizados quando necessários, através com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Lajeado Grande, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos da secretaria.

16.3 – Prestar atendimento aos usuários nas dependências da unidade de saúde de Lajeado Grande durante 01 (um) dia por semana e para a hipótese de haver uma única empresa

credenciada, o atendimento será durante 02 (dois) dias por semana, nos horários e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO.

17.1 - O Município de Lajeado Grande/SC pagará mensalmente à credenciada por cada exame realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na tabela de preços constante do Sistema de Informação Ambulatorial e suas alterações posteriores.

17.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês da entrega fatura de prestação de serviços e mediante aceitação da nota fiscal pelo responsável da Prefeitura e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

17.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

17.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

17.5 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

17.6 - Na hipótese do Município, não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. A escolha da empresa credenciada será de livre iniciativa de cada Munícipe que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

18.2 - A divulgação, pela Secretaria de Saúde, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Município o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

18.3 – O Município poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

18.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.5 – É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.6 – As interessadas intimadas para prestar quais quer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

18.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação.

18.8 – A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

18.9 - Fica eleito o foro da comarca de Xaxim/SC, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

Lajeado Grande/SC, 21 de dezembro de 2018.

Edilson José Grolli
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia clínica aos usuários do SUS do Município de Lajeado Grande/SC, de acordo com os preços da Tabela SUS, editada pelo Ministério da Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

A CF/1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

A Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, dispõe, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

A Portaria GM/MS Nº Nº 129, de 21 de Fevereiro de 2014, garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde.

Faz-se necessária a contratação dos serviços prestação de serviços de patologia clínica visto a necessidade do Município de Lajeado Grande assegurar aos munícipes a prestação dos serviços laboratoriais de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, trazendo aos profissionais de saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico de enfermidades.

Os Exames Laboratoriais e patológicos são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Patológicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Lajeado Grande;

Destaca-se que não existe laboratório Municipal público, e que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas e advindos do Município.

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

Nos dias atuais, a contínua evolução do diagnóstico laboratorial possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados.

3– DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

3.1– Os procedimentos e seus respectivos valores são extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

4 – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, a contar da entrega das faturas à Secretaria de Saúde para conferência e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A contratante fiscalizará os serviços através do Setor de Fiscalização de Contratos, designado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande/SC, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto contratado.

5.3 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

5.5 - Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;

6.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Lajeado Grande, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.

6.3 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao munícipe de Lajeado Grande/SC, bem como abster-se de coletar material do usuário junto a unidade de saúde para realização de exames adicionais, além dos fornecidos graciosamente pela unidade de saúde sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidade de multa prevista neste edital.

6.4 - Prestar atendimento aos usuários em dependências cedidas pelo município, durante no mínimo 01 (um) dia por semana e para a possibilidade de haver apenas uma empresa credenciada, o atendimento aos usuários necessariamente será durante 02 (dois) dias por semana, fornecendo ainda um numero de contato telefônico de plantão, para coleta de exames de urgência e emergência.

6.5 – O atendimento aos usuários será realizado nas dependências das Unidades de Saúde de Lajeado Grande, salvo em casos em que o paciente com dificuldade de ambulação, deverão realizar a coleta do material em suas residências, sem custo adicional para o município.

6.6 – O credenciado deverá disponibilizar funcionário e transporte para o mesmo para realizar coleta domiciliar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, caso o usuário não reúna condições físicas para comparecer ao local da coleta, sem quaisquer custos a municipalidade.

6.7 – Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Lajeado Grande/SC, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde habilitado, conforme protocolos da secretaria municipal.

6.8 - A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

5.9 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

6.9.1 - Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.10 - Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.

6.11 - Apresentar as guias de requisição devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Grande/SC.

6.12- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços.

6.13- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.14- Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

6.15- Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.16- Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.17- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.18- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.19 - Os laboratórios devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

- a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

6.20 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para o Município;

6.21 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.

b) Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou de Medicina do respectivo estado, conforme estabelecido na Lei 6839/80. Art. 1º;

c) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

d) Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas (no caso de farmacêutico) ou patologia (no caso de médico);

e) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária dos locais de coleta vigente na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

f) Alvará de localização e funcionamento dos locais de coleta, vigente na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES- como laboratório de análises clínicas ou patologia clínica.

h) Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente;

- i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n° 306 de 07/12/2004.
- j) Contrato com empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.
- k) Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

8- VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses a partir data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente ou prorrogável por igual período, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

9 – PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, e m caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicat ório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- IV - Advertência;
- V - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8. 666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- VI - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lajeado Grande, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura;

VII - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VIII - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês da entrega fatura de prestação de serviços e mediante aceitação da nota fiscal pelo responsável da Prefeitura e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

II - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

III - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

IV - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

VI - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

11 – DO PREÇO

I - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

II – Os valores dos procedimentos correrão conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, sendo que o preço da contratação, será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da

tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município .

12 – DOS RECURSOS

A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício de 2019 com a seguinte classificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1301.10.301.1001.2031 – Manutenção das Atividades da Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Credenciamento n.º:

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

(data)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Nome e Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Credenciamento nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Nome e Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento n.º:

....., inscrito no CNPJ nº,
por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
.....requer seu credenciamento à licitação para a prestação de servi ços
de....., informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança
nº....., agência nº (nome da agência), Banco nº(nome do
Banco),declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a
documentação solicitada.

(data)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XX de XXXXXXXXXXXXXX de XXXX

Nome e Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, com sua sede na.....

Lajeado Grande, inscrita no CNPJ sob o N°

, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a

empresa....., representada pelo Sr(a)..... com

sede....., inscrita no CNPJ sob o

n°....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, doravante

denominada simplesmente **credenciada**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia clínica aos usuários do SUS do Município de Lajeado Grande, de acordo com os preços da Tabela SUS, editada pelo Ministério da Saúde.

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento básico e especializado, fornecer exames de boa qualidade, acompanhados de laudo técnico, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

1.3 - O quantitativo dos serviços de patologia clínica foram mensurados de forma estimativa, fixado ao valor da Tabela SUS, de acordo com a relação dos exames constantes do Anexo II do edital de credenciamento, ficando facultado a SEMUS utilizá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade e disponibilidade de recursos financeiros.

1.4 - Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de credenciamento nº 001/2018.
- b) Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUS TE

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, por cada exame realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na tabela de preços constante do Sistema de Informação Ambulatorial, cujas especificações, códigos e valores se encontram nela transcritos, que serão repassados a **CONTRATADA**, de acordo com os serviços utilizados e informados boletim de produção apresentado no período.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês da entrega fatura de prestação de serviços e mediante aceitação da nota fiscal pelo da Prefeitura e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital. 3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

3.5 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

3.6 - Na hipótese do Município, não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal,.

3.7 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8 - Estão incluídos no valor unitário de cada exame os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todas as demais despesas necessárias a prestação dos serviços de patologia clínica, objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado em conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

5.1 – Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;

5.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Lajeado Grande, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.

5.3 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao município de Lajeado Grande/SC, bem como abster-se de coletar material do usuário junto a unidade de saúde para realização de exames adicionais, além dos fornecidos gratuitamente pela unidade de saúde sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidade de multa prevista neste edital.

5.4 - Prestar atendimento aos usuários em dependências cedidas pelo município, durante no mínimo 01 (um) dia por semana e para a possibilidade de haver apenas uma empresa credenciada, o atendimento aos usuários necessariamente será durante 02 (dois) dias por semana, fornecendo ainda um número de contato telefônico de plantão, para coleta de exames de urgência e emergência.

5.5 – O atendimento aos usuários será realizado nas dependências das Unidades de Saúde de Lajeado Grande, salvo em casos em que o paciente com dificuldade de ambulação, deverão realizar a coleta do material em suas residências, sem custo adicional para o município.

- 5.6 – O credenciado deverá disponibilizar funcionário e transporte para o mesmo para realizar coleta domiciliar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, caso o usuário não reúna condições físicas para comparecer ao local da coleta, sem quaisquer custos a municipalidade.
- 5.7 – Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Lajeado Grande/SC, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde habilitado, conforme protocolos da secretaria municipal.
- 5.8 - A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 5.9 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- 5.9.1 - Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.10 - Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.
- 5.11 - Apresentar as guias de requisição devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Grande/SC.
- 5.12- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.13- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5.14- Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 5.15- Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.16- Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.17- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.18- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.19 - Os laboratórios devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

5.20 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para o Município;

5.21 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Fornecer espaço físico à contratante junto a Unidade de Saúde do município para atendimento aos usuários e realização dos procedimentos de coleta de material para os exames, justificando tal necessidade tendo em vista as características territorial e populacional do município ao passo que caso mais de uma empresa vier a ser credenciada, a unidade de saúde organizará escala entre as empresas interessadas na prestação do serviço.

6.2 - A contratante fiscalizará os serviços através do Setor de Fiscalização de Contratos, designado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

4.4 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

6.6 - Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR

7.1- A remuneração dos exames ou consultas será feita segundo o valor unitário fixado na tabela SUS, a serem utilizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, onde a secretaria verificará o saldo de cada credenciado, para que não ultrapasse o valor total do processo.

7.2- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1301.10.301.1001.2031 – Manutenção das Atividades da Saúde

CLÁUSULA OITAVA- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico nas dependências físicas e instalações dessa municipalidade, os serviços de coleta de exames laboratoriais, objeto deste edital, mediante emissão da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pelo Setor competente da Prefeitura.

7.2 - Os exames serão realizados quando necessários, através com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Lajeado Grande, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos da secretaria.

7.3 – Prestar atendimento aos usuários nas dependências da unidade de saúde de Lajeado Grande durante 01 (um) dia por semana e para a hipótese de haver uma única empresa credenciada, o atendimento será durante 02 (dois) dias por semana, nos horários e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

8.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, e m caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV - Advertência;

V - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

VI - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura;

VII - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VIII - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

9.7.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

9.7.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Município de Lajeado Grande de acordo com os prazos previstos em lei;

9.7.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

CLAÚSULA DÉCIMA– CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos caso previstos no edital e nos Art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 – A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, através do Fiscal, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

14.2 - Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do fornecimento e dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

14.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Xaxim, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma,conjuntamente com duas testemunhas.

Lajeado Grande/SC,de..... de 201x.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____